

GIVANCIR DE OLIVEIRA SILVA e JOSENILDO DE OLIVEIRA SILVA, mobilizando os funcionários para a greve, em frente da empresa AÇAÍ (mídias das fls. 367), demonstram com vasta clareza, a materialidade dos delitos de paralisação coletiva de trabalho, ocupação de estabelecimento de serviço essencial, atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e desobediência de ordem judicial.

Foram anexados aos autos, mídias digitais (fls. 308 do IPL 112/2018), onde são apresentadas diversas fotografias e vídeos das câmeras de segurança e de ruas de Manaus/AM, das paralisações do transporte urbano. Os arquivos estão assim organizados:

1. DVD 1: arquivos de fotos e vídeos da paralisação de motoristas e ônibus nas ruas de Manaus/AM, nos dias 16/02/2016 e 25/02/2016;

2. DVD 2: arquivos de áudios de conversas do Presidente do STTRM e outras pessoas, organizando as paralisações nos coletivos por motivos de falta de pagamento dos benefícios requeridos, referentes ao dia 07/06/2016;

3. DVD 3 e 4: vídeos da paralisação do dia 22/06/2016, na empresa VIAÇÃO SÃO PEDRO, onde demonstra a aglomeração e inércia dos funcionários na empresa, nos horários entre 04:00h e 06:00h. Fica demonstrado que os ônibus só começaram a sair da empresa depois das 06:00h. Constam também matérias jornalísticas noticiando a paralisação;

4. DVD 5: paralisação na empresa VIAÇÃO SÃO PEDRO no dia 04/07/2016, onde ocorre a aglomeração e inércia dos funcionários da empresa, nos horários entre 04:00h e 06:00h, e saída dos coletivos após as 06:00h;

5. DVD 6: paralisação na empresa VIAÇÃO SÃO PEDRO no dia 11/07/2016, onde ocorre a aglomeração e inércia dos funcionários da empresa, nos horários entre 04:00h e 06:00h, e saída dos coletivos após as 06:00h.

Além disso, há os DVD's 1 a 7 (IPL 570/2018, fls. 297/300), com imagens de paralisação nas empresas Viação São Pedro, Líder e Via Verde.

Diante dos elementos probatórios apresentados, e com as diversas notícias jornalísticas reportando as paralisações e seus prejuízos acarretados, resta comprovado a materialidade e autoria dos delitos.

Em assim agindo, incorreram os denunciados nos seguintes delitos, em concurso formal (para cada data); ao final, a pena deve ser aplicada por sete vezes, em concurso material, *in verbis*: